

PROJETO DE LEI Nº 018-01/2013

Fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração em R\$ 455,74 a partir de 01/03/2013, Padrão Básico Referencial de Remuneração em R\$ 471,23 a partir de 01/07/2013, altera coeficiente salarial e gratificação de risco de vida.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em R\$ 455,74 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do Quadro do Magistério Público Municipal, Contratações Emergenciais, Quadro de Pessoal Contratado, Quadro Permanente de Cargos, Quadro de Empregos e do Quadro de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas e de Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos do Poder Executivo, correspondente a 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) de reajuste sobre o PBRR do mês de fevereiro/2013, percentual que também é concedido aos Pensionistas e Inativos pagos pelos cofres municipais, a partir de 01 de março de 2013.

Parágrafo único. Fica também reajustado em 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) o valor da Bolsa Auxílio aos estagiários desta municipalidade.

Art. 2º É fixado em R\$ 471,23 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do Quadro do Magistério Público Municipal, Contratações Emergenciais, Quadro de Pessoal Contratado, Quadro Permanente de Cargos, Quadro de Empregos e do Quadro de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas e de Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos do Poder Executivo, correspondente a 3,40% (três vírgula quarenta por cento) de reajuste sobre o PBRR do mês de junho/2013, percentual que também é concedido aos Pensionistas e Inativos pagos pelos cofres municipais, a partir de 01 de julho de 2013.

Parágrafo único. Fica também reajustado em 3,40% (três vírgula quarenta por cento) o valor da Bolsa Auxílio aos estagiários desta municipalidade.

Art. 3º Fica alterado o coeficiente salarial dos empregos criados pela Lei nº 3.762/85 e alterações posteriores, do nível 1 para 1,5859 e do nível 1A para 1,6613.

Art. 4º Fica alterado o coeficiente salarial do emprego Auxiliar de Escritório, criado pela Lei nº 3.761/85 e alterações posteriores, passando para 2,9634.

Art. 5º Fica alterado o percentual referente a gratificação por risco de vida dos Fiscais de Trânsito constante no art. 1º da Lei nº 7.768/2007 passando para 40%.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2013.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 018-01/2013

Lajeado, 04 de março de 2013

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que visa conceder um reajuste salarial de 6,60% aos servidores do Município no mês de março e 3,40% no mês de julho, cuja finalidade é iniciar a recuperação salarial dos servidores, e cujo embasamento de cálculo consta do protocolo nº 4571/2013.

Solicitamos a alteração do coeficiente salarial dos empregos criados pela Lei nº 3.762/85 e alterações posteriores, do nível 1 para 1,5859 e do nível 1A para 1,6613.

Salientamos que a alteração dos coeficientes acima citados se faz necessária para que os referidos empregos tenham vencimento básico maior que o salário mínimo nacional.

Justificamos também a alteração do coeficiente salarial do emprego Auxiliar de Escritório, criado pela Lei nº 3.761/85 e alterações posteriores, passando para 2,9634 devido a grande diferença salarial entre o Auxiliar de Administração e o Auxiliar de Escritório sendo que as atividades desempenhadas na prática são semelhantes.

E quanto a alteração do percentual, referente a gratificação por risco de vida dos Fiscais de Trânsito, constante no art. 1º da Lei nº 7.768/2007 que passa para 40%, deve-se a comparativo feito com outros municípios, onde o percentual de risco de vida é maior, conforme protocolo 2661/2013, além de considerarmos que o vencimento básico dos Fiscais de Trânsito é de R\$ 1.170,00.

Para que a folha de pagamento possa ser gerada dentro do prazo já com os devidos reajustes, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.